

LEI Nº 1.010/99, 24 DE JUNHO DE 1999.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DO BEM DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL – SC, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALENTIN JURDINES COLODEL, Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação do **BEM** do Município de Timbé do Sul – SC, a seguir especificado:

**PAS/AUTOMÓVEL - VW/SANTANA CL 1800 I –**  
Número Chassi 9BWZ32ZSPO23039, à gasolina, Placa LXC 6298, Ano Modelo 1995, Categoria Oficial, Cor Predominante vermelha.

Art. 2º - Fica autorizado também o Setor Contábil do Município a proceder o lançamento de baixa do valor correspondente a alienação do **BEM**, do Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - O procedimento para realização da presente Lei obedecerão o que preceitua a Legislação em vigor em especial a Lei nº 8.666/93, de 31 de Junho de 1993, e suas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

TIMBÉ DO SUL(SC), 24 DE JUNHO DE 1999.

VALENTIN JURDINES COLODEL  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

VALMOR ARCARO  
Secretário de Administração e Finanças